



12
et

PARECER TÉCNICO

Cachoeira do Arari/PA, 04 de maio de 2015.

Solicitante: Pregoeiro Municipal.

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 7/2015-040201, referente à aquisição de Gêneros Alimentício da Agricultura Familiar.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica, para manifestação, o Processo Licitatório, solicitando análise e parecer desta controladoria **referente à aquisição de Gêneros Alimentício da Agricultura Familiar.**

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;
- Lei 10.520/2002;
- Lei complementar 123/2006;
- Lei complementar 147/2014.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

PODER EXECUTIVO – ESTADO DO PARÁ
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



13
A

Unidos por uma nova Cachoeira

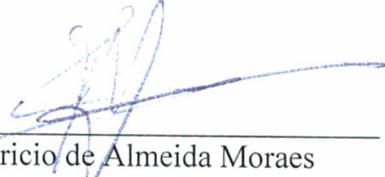
Compulsando os autos, da análise do referido Processo Licitatório, identificou-se:

- Consta solicitação de autorização, da Secretaria de Educação, para o gestor municipal para abertura do processo;
- Consta Certidão de Dotação Orçamentária;
- Consta autorização, do gestor municipal para abertura do processo;
- Consta parecer jurídico, orientado para aprovação do processo licitatório;
- Foi publicada no Diário Oficial da União e no Jornal Amazônia de grande circulação no Estado, o aviso de licitação, em atendimento ao princípio da publicidade, conforme comprovantes em anexos;
- A licitação foi dividida em itens, em atendimento as normas legais e as orientações dos órgãos de controle.
- A empresa ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DO M. ANAJÁS. , apresentou todas as documentações e condições exigidas no edital sendo consideradas vencedoras do certame;
- A empresa apresentou declaração de próprio punho se responsabilizando em entregar todos os produtos quando solicitado, conforme determina o Edital e caso descumpra as regras do edital, será penalizada de acordo com a lei 8.666/93.
- O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas e contendo carimbo do órgão.

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

É o Parecer, S.M.J.



Fabricio de Almeida Moraes
Controlador do Município
Dec. nº 091/2014